

g) Autorizar as deslocações em serviço do Gabinete no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 192/95, de 28 de Julho, e 106/98, de 24 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de Dezembro;

h) Autorizar o pessoal do Gabinete a conduzir veículos do Estado afectos ao Gabinete;

i) Autorizar a requisição de passaportes de serviço de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cuja despesa constitua encargo do Gabinete;

j) Despachar assuntos de gestão corrente do Gabinete.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, designo o adjunto do meu Gabinete, licenciado Fernando Jorge do Nascimento Pires Nogueira, para substituir o chefe do Gabinete nas suas faltas e impedimentos.

3 — Ratifico todos os actos praticados no âmbito da presente delegação desde 28 de Junho de 2011, até à publicação do presente despacho.

9 de Agosto de 2011. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *José Daniel Rosas Campelo da Rocha*.

205016049

## Gabinete do Secretário de Estado do Mar

### Despacho n.º 10425/2011

Nos termos e ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho:

1 — Nomeio o licenciado Luís Filipe Ribeiro Paulo da Silva para prestar assessoria ao meu Gabinete na sua área de especialidade, em regime de comissão de serviço, sendo, para o efeito, requisitado à Portugal Telecom.

2 — O nomeado auferir, a título de remuneração mensal, o montante correspondente ao nível remuneratório 64 da tabela remuneratória única, incluindo subsídios de férias, de Natal e de refeição, acrescido do montante equivalente ao abono para despesas de representação estabelecido para o cargo de adjunto, tendo direito aos abonos correspondentes às deslocações em serviço nos termos fixados na lei para o cargo de adjunto.

3 — A presente nomeação é válida por um ano, automaticamente prorrogável por iguais períodos até à cessação das minhas funções, podendo ser revogada a todo o tempo.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2011.

9 de Agosto de 2011. — O Secretário de Estado do Mar, *Manuel Pinto de Abreu*.

205015603

### Despacho n.º 10426/2011

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, delego no chefe do meu Gabinete, engenheiro Armando Miguel Perez de Jesus Sequeira, os poderes para a prática dos seguintes actos, no âmbito do meu Gabinete:

a) Autorizar o pedido de libertação de créditos e pedidos de autorização de pagamentos, nos termos dos artigos 17.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, e ainda autorizar as alterações orçamentais que não careçam de intervenção do Ministro de Estado e das Finanças, incluindo a antecipação de duodécimos que se revelem necessários para execução do orçamento do meu Gabinete;

b) Autorizar a constituição e reconstituição de fundo de maneiço até ao montante máximo correspondente a um duodécimo da dotação orçamental do Gabinete, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

c) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite estabelecido para os titulares de cargos de direcção superior de 1.º grau, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

d) Aprovar o mapa de férias, dar anuência à acumulação das mesmas por conveniência de serviço e justificar e injustificar faltas, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e do regime do contrato de trabalho em funções públicas, bem como autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 100/99;

e) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e

feriados, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e do regime do contrato de trabalho em funções públicas, bem como a respectiva despesa;

f) Autorizar a inscrição e participação do pessoal do Gabinete em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras acções da mesma natureza que decorram em território nacional ou no estrangeiro;

g) Autorizar as deslocações em serviço do Gabinete no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 192/95, de 28 de Julho, e 106/98, de 24 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de Dezembro;

h) Autorizar o pessoal do Gabinete a conduzir veículos do Estado afectos ao Gabinete;

i) Autorizar a requisição de passaportes de serviço de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cuja despesa constitua encargo do Gabinete;

j) Despachar assuntos de gestão corrente do Gabinete.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, designo a adjunta do meu Gabinete, licenciada Catarina Isabel Alves Mendes Silva Medeiros, para substituir o chefe do Gabinete nas suas faltas e impedimentos.

3 — Ratifico todos os actos praticados no âmbito da presente delegação desde 28 de Junho de 2011, até à publicação do presente despacho.

9 de Agosto de 2011. — O Secretário de Estado do Mar, *Manuel Pinto de Abreu*.

205015693

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 10427/2011

1 — Nos termos do disposto no n.ºs 1 e 5 do artigo 5.º Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, nomeio, em regime de comissão de serviço, o licenciado António José Viegas Daskalos para exercer o cargo de director clínico no conselho de administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, tendo em conta o seu perfil e aptidão para o cargo.

2 — A nomeação é feita para o restante período do mandato em curso dos actuais membros do conselho de administração e produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2011.

9 de Agosto de 2011. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

205019273

### Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

#### Despacho n.º 10428/2011

O estado actual das contas públicas, marcado pela necessidade de cumprir o Memorando de Entendimento Sobre as Condicionalidades de Política Económica FMI/BCE/UE/Portugal, determina que se evitem todos os esforços necessários à contenção da despesa pública, em geral, e da despesa do SNS, em particular.

Neste sentido, em face da necessidade de cumprir as metas de redução da despesa pública, impõe-se proceder à revisão dos valores de referência para a contratação de pessoal médico em regime de prestação de serviços.

O despacho n.º 29533/2008, do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 17 de Novembro de 2008, definiu regras relativas à contratação de prestadores de serviços, não se mostrando o mesmo já ajustado ao momento actual.

Importa, assim, proceder a uma mais rigorosa definição das situações em que se admite a contratação e estabelecer um quadro de critérios, num cenário de absoluta excepcionalidade, que deverão ser observados para propor a possibilidade de contratar por valores superiores aos fixados.

Por último, no âmbito das competências e responsabilidades que as Administrações Regionais de Saúde devem exercer, cabe a tarefa de validar as fundamentações excepcionais apresentadas para justificar a necessidade de contratação por valores superiores aos de referência.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 5.º, 6.º e 18.º do regime jurídico da gestão hospitalar, aprovado em anexo à Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, determino:

1 — A contratação de médicos através da modalidade de prestação de serviços, por todas as instituições e serviços do SNS, observa os termos legais aplicáveis à contratação pública e só é admissível em situações de imperiosa necessidade e depois de se terem esgotado previamente todos os mecanismos de mobilidade, geral e especial, previstos na lei.

2 — Configuram, nomeadamente, situação de imperiosa necessidade, os seguintes casos:

- Necessidade de assegurar a continuidade do funcionamento de pólos de excelência;
- Evidenciação da carência da especialidade no SNS, relativamente à região e ao País;
- Demonstração das vantagens económico-financeiras da solução proposta em confronto com as alternativas disponíveis.

3 — Não podem ser contratados na modalidade de prestação de serviços os médicos que, quer a título individual, quer enquanto detentores de participações sociais nas entidades contratadas ou que para estas prestem trabalho subordinado ou autónomo, estejam dispensados do trabalho no serviço de urgência, que acumulem funções públicas ou que prestem trabalho em regime de tempo parcial.

4 — Os médicos vinculados às instituições contratantes não podem ser por elas contratados em regime de prestação de serviço.

5 — Os valores/hora de referência para a contratação de serviços médicos são os seguintes:

- € 25, para os médicos não especialistas;
- € 30, para os médicos especialistas.

6 — Os valores definidos no número anterior apenas podem ser ultrapassados, até ao limite máximo do dobro daqueles, desde que ocorram as seguintes situações:

- Risco de encerramento de serviços ou de impossibilidade total de prestação de determinados cuidados de saúde;
- Especificidade das funções a desempenhar, desde que, caso se justifique, se garanta a formação contínua em contexto de trabalho dos médicos adstritos àquelas funções.

7 — Nos casos previstos no número anterior, é obrigatória a evidência das situações justificativas, a qual será submetida a parecer do conselho directivo da Administração Regional de Saúde da respectiva área geográfica de influência, do qual constará proposta do valor da contratação, para efeitos da sua autorização pelo membro do Governo responsável pela área da saúde.

8 — Os contratos celebrados devem ser objecto de publicitação, nos sítios da Internet das instituições contratantes, com indicação expressa do número de horas contratadas.

9 — A entrada em vigor do presente despacho determina, nos termos legais aplicáveis, a necessidade de revisão de todos os contratos de prestação de serviços em execução.

10 — É revogado o despacho n.º 29533/2008.

11 — O presente despacho entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

1 de Agosto de 2011. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

205027105

#### Despacho n.º 10429/2011

Tomando como referência o que está disposto no Memorando de Entendimento Sobre as Condicionalidades de Política Económica FMI/BCE/UE/Portugal, impõe-se adoptar medidas que contribuam para a estabilidade e sustentabilidade das finanças públicas, cujos custos têm crescido mais do que as taxas nominais de crescimento económico.

Também no sector da saúde se tem assistido a este crescimento de custos, pelo que, para acautelar que seja possível continuar a garantir o direito constitucional da protecção da saúde, urge diligenciar no sentido da contenção da despesa.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 5.º, 6.º e 18.º do regime jurídico da gestão hospitalar, aprovado em anexo à Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, determino:

1 — No decurso da presente execução orçamental, os serviços e estabelecimentos da área da saúde, incluindo os de natureza empresarial, devem proceder à redução mensal, em 10 pontos percentuais, dos custos com trabalho extraordinário, comparativamente com a despesa de igual natureza, realizada no mês homólogo do ano transacto.

2 — A redução de custos prevista no número anterior deve ser evidenciada, mediante apresentação de documentação contabilística comprovativa, remetida à Administração Regional de Saúde da respectiva área geográfica de influência, até ao dia 10 do mês seguinte ao do apuramento do trabalho extraordinário realizado.

3 — As Administrações Regionais de Saúde devem elaborar relatórios mensais que demonstrem o grau cumprimento do presente despacho e remetê-los ao meu Gabinete até ao dia 20 do mesmo mês.

4 — O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Agosto de 2011.

1 de Agosto de 2011. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

205026944

#### Despacho n.º 10430/2011

Assegurar uma utilização mais racional e eficiente dos recursos disponíveis, sem prejuízo da garantia de acesso efectivo dos cidadãos, com elevada qualidade, aos cuidados de saúde que os seus estados clínicos exigem, constitui um dos objectivos fundamentais de uma política de saúde que vise assegurar o direito à protecção da saúde.

Pelo impacto que assume, pelas ineficiências detectadas e num contexto de condicionalismos externos severos, o sector convencionado, a par do sector da saúde em geral, está sujeito a um processo de mudança que exige, necessariamente, a adopção de um conjunto de medidas tendentes a assegurar o uso mais eficiente dos recursos públicos.

Em conformidade com o disposto na Lei de Bases da Saúde e a regulamentação do regime de celebração das convenções (Decreto-Lei n.º 97/98, de 18 de Abril), o recurso aos serviços prestados através de convenção não pode colocar em causa o racional aproveitamento e rentabilização da capacidade instalada no sector público. Consequentemente, é exigível que as instituições hospitalares do Serviço Nacional de Saúde (SNS), atendendo à sua capacidade instalada, física e de recursos humanos, optimizem a sua capacidade disponível em meios complementares de diagnóstico e terapêutica (MCDT), contribuindo, desta forma, para a rentabilização da instituição e para satisfação da procura.

Por outro lado, sendo os cuidados de saúde primários o pilar central do Sistema de Saúde mostra-se necessário reforçar este nível de cuidados por forma a evitar o recurso a outros níveis mais dispendiosos e, simultaneamente, promover a criação de condições que possibilitem uma melhor gestão e a articulação efectiva entre instituições.

Face ao que antecede, é condição fundamental num sistema que se pretende direccionado para a obtenção de melhores níveis de eficiência global delinear um conjunto de procedimentos necessários à introdução de ajustamentos no modelo actual de prescrição de MCDT.

Assim, determino:

1 — Os estabelecimentos hospitalares integrados no Serviço Nacional de Saúde não podem utilizar as requisições de prescrição de MCDT para as entidades com convenção com as Administrações Regionais de Saúde.

2 — É igualmente vedado às unidades convencionadas de hemodiálise, hospitais privados e médicos no exercício de medicina privada a utilização de requisições de prescrição de MCDT para as entidades com convenção com as Administrações Regionais de Saúde.

3 — As entidades referidas nos n.ºs 1 e 2 não podem solicitar a prescrição de exames às unidades de cuidados de saúde primários, ficando estas últimas impedidas de prescrever MCDT solicitados por essas entidades.

4 — Os hospitais que integram o SNS devem assegurar a realização dos MCDT necessários aos seus utentes como regra, através da sua capacidade instalada ou, com respeito pelos princípios da transparência, da igualdade e da concorrência, pelo recurso à subcontratação de entidades externas especializadas do sector público, tendo como referência a tabela de preços do SNS, ou do sector privado e social, tendo como referência a tabela de preços do sector convencionado.

5 — Os hospitais que integram o SNS devem promover a devida articulação com unidades de cuidados de saúde primários por forma a possibilitar a realização de MCDT aos utentes do SNS, com o aproveitamento da sua capacidade instalada.

6 — Os hospitais que integram o SNS devem publicitar e manter actualizados, com uma periodicidade trimestral, nos respectivos sítios da Internet, a informação relativa aos MCDT realizados e respectivos tempos de espera.

7 — Os hospitais E. P. E. assumem a responsabilidade financeira pelos encargos com a aquisição de MCDT que subcontratam junto de entidades externas.

8 — O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

1 de Agosto de 2011. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

205026709